



GUARNIERI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO PARA GESTÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE PÚBLICA.

1. PREÂMBULO

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que enceta o ordenamento jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarão a decisão do administrador público, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada,

adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões administrativas.

2. RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o procedimento administrativo de Credenciamento nº 003/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Buerarema, com o objetivo de credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde pública, com ênfase no SUS Digital e no ecossistema e-SUS APS.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado a contratações paralelas e não excludentes. Diz o caput do referido artigo:

"Art. 79. Quando a contratação for feita por meio de credenciamento, a Administração convocará interessados em prestar o serviço ou fornecer o bem, desde que atendam às condições estabelecidas em edital, sendo vedada a limitação do número de credenciados, desde que todos atendam aos requisitos."

O Edital encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, minuta contratual, declaração de dotação orçamentária e demais anexos legais, conforme exigido pelo art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP justifica com precisão a necessidade da contratação, apontando a complexidade e a especialização técnica requeridas para o apoio à implementação do programa SUS Digital, em consonância com as Portarias GM/MS nº 3.233/2024, nº 4.924/2024 e nº 5.759/2024. A opção pelo credenciamento mostra-se adequada por permitir agilidade na contratação, compatibilidade com o modelo não excludente e atendimento à demanda variável.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr:

"O credenciamento representa instrumento eficaz de contratação plural, aplicável quando ha pluralidade de executores qualificados e a Administração pública precisa garantir disponibilidade e continuidade do serviço." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 650).

O Edital apresenta condições claras de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, além de prever ampla publicidade, critério de contratação não excludente, forma de remuneração e fiscalização. O Termo de Referência contempla os critérios de mensuração de desempenho, a vigência contratual e os aspectos operacionais de gestão e execução do objeto.

Há dotação orçamentária específica prevista no Projeto 2040 – Fundo Municipal de Saúde/SUS Digital, no valor de R\$ 95.400,00, conforme declarado no Estudo Técnico.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, verifica-se que o procedimento de Credenciamento nº 003/2025 cumpre todos os requisitos legais estabelecidos nos arts. 18, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruído, com justificativa técnica, viabilidade jurídica e previsão orçamentária compatível. Opina-se, portanto, pela REGULARIDADE do processo analisado.

É o parecer.

Buerarema, Bahia, 17 de Abril de 2025.



Antonio Carlos Sarmento Júnior

OAB/BA 18.001